



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE ICÓ-CE.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente com base em especificações usuais de mercado. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observado o atendimento às demais exigências legais aplicáveis.

1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a duração máxima de 10 (dez) anos.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED	QUANT. DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de telefonia fixa, com disponibilização de 03 (três) pontos, para atender às necessidades de comunicação das Estações de Tratamento de Água (ETA) do distrito de Lima Campos e da sede do município de Icó, bem como do escritório da sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	MÊS	12	R\$ 226,54	R\$ 8.155,44
VALOR TOTAL					R\$ 8.155,44



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços de telefonia fixa mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades administrativas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Icó–CE. O serviço de telefonia é um instrumento essencial de comunicação interna e externa, possibilitando o contato direto entre os setores da autarquia, o atendimento às demandas da população, bem como a comunicação com fornecedores, prestadores de serviços e demais órgãos públicos.

2.2. A ausência ou interrupção desses serviços comprometeria o funcionamento regular das atividades do SAAE, prejudicando o atendimento ao público, a resolução de demandas operacionais e a tomada de decisões administrativas. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade do serviço público, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Solução: A contratação de serviços de telefonia fixa justifica-se pela necessidade de assegurar a comunicação contínua e eficiente entre os setores administrativos e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Icó–CE, bem como o atendimento adequado à população. A solução contempla a disponibilização de linhas telefônicas, realização de chamadas locais e de longa distância, além do suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do serviço, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Autarquia.

3.2. Os serviços contratados deverão atender integralmente às exigências técnicas e legais aplicáveis, observando as normas e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como demais legislações pertinentes, assegurando a qualidade, a confiabilidade e a segurança do serviço prestado.

3.3. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva, sempre que necessário, de modo a evitar interrupções que possam comprometer as atividades do SAAE.



3.4. A contratação será realizada em lote único, por se tratar de serviço de mesma natureza (telefonia fixa), o que favorece a padronização, a economicidade e a simplificação da gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A implantação e ativação dos serviços de telefonia fixa deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

4.2. Os serviços deverão atender aos princípios das Contratações Sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando soluções que promovam eficiência operacional, menor impacto ambiental e melhor relação custo-benefício.

4.2.1. A prestação dos serviços deverá buscar a redução de impactos sobre os recursos naturais, tais como diminuição do consumo de materiais físicos, racionalização do uso de energia e adoção de práticas que minimizem impactos sobre o solo, o ar e a água.

4.3. Os serviços deverão atender aos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo qualidade, confiabilidade e eficiência na prestação do serviço.

4.3.1. A empresa contratada deverá adotar práticas operacionais que resultem em baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.

4.4. A empresa contratada deverá prestar diretamente os serviços de telefonia fixa, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, inclusive por meio de subcontratação.

4.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6. É expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.7. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a efetiva contratação do serviço, as empresas serão submetidas à análise da documentação de habilitação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A implantação, ativação e início da prestação dos serviços de telefonia fixa deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração. O prazo poderá ser dilatado mediante solicitação formal, devidamente justificada e aprovada pela Administração, conforme permissivo legal.

5.2. A Ordem de Serviço conterà a especificação dos serviços a serem prestados, incluindo quantidade de linhas, locais de instalação e demais condições técnicas, sendo encaminhada por meio eletrônico ou entregue presencialmente, conforme os dados cadastrais da empresa contratada.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá nos endereços indicados pela contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos, sendo realizado o acompanhamento e o atesto da prestação do serviço pelo setor competente do SAAE.

5.4. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as especificações técnicas, legais ou contratuais, a Administração poderá rejeitá-los, devendo a contratada regularizar a situação imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.5. Eventuais prorrogações de prazo serão autorizadas mediante justificativa técnica, conveniência administrativa e aprovação formal do SAAE.

5.6. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração.

5.7. A contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços de telefonia fixa durante toda a execução contratual, sendo responsável pela manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicional para a contratante.

5.8. A contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive quanto a:

- a) Corrigir, reparar ou restabelecer, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou interrupções na prestação dos serviços;
- b) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- c) Indicar preposto para acompanhamento da execução contratual, com ciência de que decisões fora de sua alçada deverão ser comunicadas tempestivamente à empresa;



d) Assegurar que a execução dos serviços não comprometa o funcionamento das atividades do SAAE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma contínua, mediante a prestação efetiva dos serviços de telefonia fixa e a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada regularizar as inconsistências, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após a verificação da regularidade, qualidade e continuidade da prestação dos serviços, mediante atesto da autoridade competente.

7.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, em caso de necessidade de diligência técnica ou administrativa.

7.1.5. Havendo controvérsia quanto à execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá determinar o pagamento da parcela incontroversa, mediante apresentação de nota fiscal específica, sem prejuízo da apuração do valor remanescente.



7.1.6. Inconsistências detectadas na execução dos serviços ou na nota fiscal não suspenderão o processo de recebimento definitivo, mas interromperão o prazo até a devida regularização por parte da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e profissionais pela adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.2. Liquidação

7.2.1. Após o recebimento da nota fiscal válida, o prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.2.2. Esse prazo será reduzido à metade em contratações por dispensa de licitação cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.3. Para a liquidação da despesa, serão exigidos os seguintes dados na nota fiscal ou equivalente:

- a) Data de emissão;
- b) Dados do contrato e da contratante;
- c) Período de execução;
- d) Valor a pagar;
- e) Destaque de retenções tributárias, quando aplicável;
- f) Prazo de validade do documento fiscal.

7.2.4. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal ou cobrança, o processo será sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após a devida comprovação pela contratada, sem gerar ônus para o contratante.

7.2.5. A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta ao SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou por meio de documentos conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração consultará o PNCP para:

- a) Verificar a manutenção da habilitação;
- b) Identificar possíveis impedimentos à contratação com o Poder Público.



PREFEITURA DE
ICÓ
PRA CONTINUAR E AVANÇAR

SAAE
Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



7.2.7. Constatada irregularidade fiscal, a contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante comunicará os órgãos competentes sobre a inadimplência e eventual pagamento pendente, para proteção do erário.

7.2.9. A continuidade da irregularidade ensejará a rescisão contratual, conforme processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.2.10. Se houver execução válida do objeto, os pagamentos poderão ser mantidos até decisão final sobre eventual rescisão.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, conforme o art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Em caso de atraso, incidirá correção monetária pelo IGPM/FGV, a contar do término do prazo até o pagamento efetivo.

7.3.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta informada pela contratada.

7.3.4. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.3.5. Serão efetuadas retenções tributárias legais, conforme o enquadramento fiscal da contratada.

7.3.6. Mesmo que haja erro na planilha de preços, prevalecerão as alíquotas e retenções exigidas pela legislação vigente.

7.3.7. Empresas optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas das retenções previstas, desde que comprovem formalmente sua regularidade no regime tributário especial.

8. Da Habilitação

8.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Documento de identidade dos sócios/administradores;
- c) Empresário Individual: inscrição na Junta Comercial;



PREFEITURA DE
ICÓ
PRA CONTINUAR E AVANÇAR

SAAE
Serviço Autônomo
de Água e Esgoto



d) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal (Receita e PGFN);
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Regularidade perante o FGTS;
- e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de telefonia fixa ou serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto da contratação.

8.4. Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas

- a) Declaração de que não emprega menores em condições proibidas por lei, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.155,44 (oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos.), conforme custos unitários dispostos na tabela constante do subitem, 1.4 deste termo, com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Dotação: 17.122.0037.2.095.0000
- II) Fonte de Recursos: própria
- III) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Icó-CE, 06 de fevereiro de 2026

APROVADO POR:

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA

Presidente do SAAE